



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEÓFILO OTONI –
SISPREV-T/O**

PORTARIA Nº: 77 de 26 de Novembro de 2020

“Institui o Código de Ética Profissional do Servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/ SISPREV.”

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, representada pela Diretora Presidente Claudionice Siqueira Chaves, no uso de suas atribuições legais, nos incisos I, VII do art. 59, no inciso I do art. 60 da lei 4.974/01, em conformidade com a Constituição Republicana de 1.988, Lei Federal nº: 9.717/1.998; após aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal,

CONSIDERANDO a composição dos órgãos da SISPREV, independentes e harmônicos entre si, ora denominados e formados por Colaboradores e Conselheiros, conforme disposto na Lei Municipal nº. 4.974/2001 e alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar e publicar os pilares éticos dos Colaboradores e Conselheiros dos órgãos que compõem a previdência municipal, sejam de caráter permanente, provisório ou eletivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, que integra o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Obrigam-se ao cumprimento do disposto nesta Portaria os servidores estatutários e os ocupantes de cargos em comissão, requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, os contratados, os estagiários, os prestadores de serviços e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni –SISPREV, que, para os efeitos deste Código de Ética, são genericamente denominados “servidores”.

Art. 3º A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, observadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teófilo Otoni, as seguintes conseqüências:

I – advertência;

Handwritten signature in blue ink.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEÓFILO OTONI –
SISPREV-T/O**

II – suspensão;


III – demissão;

IV – destituição do cargo em comissão;

V – restituição do servidor cedido, requisitado ou contratado a seu órgão de origem ou à empresa contratada para prestação do serviço, com a devida comunicação, a seu responsável direto, das razões que embasaram tal ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 26 de Novembro de 2020.


CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
Diretora Presidente do SISPREV-TO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEÓFILO OTONI – SISPREV-T/O

ANEXO

INTRODUÇÃO

Os agentes públicos municipais (efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos) que atuam no SISPREV-TO (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni) tem o compromisso com a Instituição e toda a sociedade de ser e manter-se fiel ao cumprimento da Constituição Federal, às leis e demais normas infralegais, bem como aos princípios, valores e condutas previstas neste manual e em outros normativos correlatos, posicionando o interesse público e o bem comum acima de interesses particulares ou corporativos, para fins de garantir a integridade do Governo Municipal e, em especial, a da autarquia previdenciária municipal (SISPREV-TO).

O presente Manual de Conduta é destinado a todos os agentes públicos, incluindo os servidores comissionados, os servidores efetivos, os temporários, os terceirizados que atuam junto ao SISPREV-TO.

O objetivo deste manual é instruir o Agente Público sobre sua conduta, indicando parâmetros para sua atuação, sem caráter sancionatório. Se pretende, assim, que o serviço público evolua, seja cada vez mais merecedor da confiança da população, atue com alto grau de integridade e entregue melhores resultados para toda a sociedade.

2. OBJETIVOS

2.1. O presente manual tem como **principais objetivos**:

- 2.1.1. orientar quanto aos princípios e padrões de conduta dos agentes públicos municipais;
- 2.1.2. preservar a imagem e a reputação do SISPREV-TO e dos seus agentes públicos;
- 2.1.3. contribuir para o cumprimento da missão institucional e para a consolidação dos valores ético-profissionais no âmbito do SISPREV-TO; e
- 2.1.4. estimular um ambiente de confiança, responsabilidade, integridade e valorização do trabalho.

3. PRINCÍPIOS BÁSICOS

3.1. São **princípios básicos** recomendados para a atuação profissional do Agente Público:

- 3.1.1. **legalidade**: como o firme compromisso com o ordenamento jurídico e a observância dos atos normativos que o constituem;
- 3.1.2. **impressoalidade**: como o dever de agir de modo imparcial perante terceiros, sem discriminações, distinções ou preferências;
- 3.1.3. **moralidade**: como a obrigação de pautar as ações não apenas pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade, evitando desvios de finalidade ou abusos de poder;

Beltrão



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEÓFILO OTONI – SISPREV-T/O

- 3.1.4. **publicidade e transparência:** como a obrigação de tornar públicos e abertos dados, informações e ações, disponibilizando-os de maneira acessível à população;
- 3.1.5. **eficiência:** como a qualidade de quem realiza de maneira diligente as suas funções, alcançando a melhor relação entre recursos empregados e resultados obtidos;
- 3.1.6. **honestidade:** como atributo daquele que age com franqueza e se compromete com a verdade;
- 3.1.7. **cooperação:** como a ação conjunta, voluntária e produtiva para alcançar um objetivo comum;
- 3.1.8. **disciplina:** como o modo de agir que demonstra constância e método;
- 3.1.9. **responsabilidade:** como o dever individual de arcar com as consequências do próprio comportamento e de prestar contas sobre suas atividades profissionais;
- 3.1.10. **respeito:** como a postura que leva uma pessoa a tratar a outra com atenção e deferência;
- 3.1.11. **humildade:** como a qualidade de quem assume as suas responsabilidades e age sem arrogância, soberba ou desejo de privilégios ou distinções.

3.2. Como preceito, é recomendado que o Agente Público sempre norteie suas ações com base em **03 (três) regras básicas** de comportamento:

- 3.2.1. fazer sempre o que é certo e justo mesmo que isto seja o mais trabalhoso e difícil e mesmo quando ninguém esteja olhando;
- 3.2.2. tratar os outros com empatia, evidenciando o padrão de comportamento com o qual o próprio servidor gostaria de ser tratado; e
- 3.2.3. reconhecer, por meio de suas atitudes, que o orçamento do Município e os valores por ele despendidos têm origem no esforço de cada cidadão e, por isso, deve ser aplicado com a máxima responsabilidade e economicidade.

4. CONDUTAS ESPERADAS

- 4.1. Sem prejuízo de deveres previstos normativamente, seja desempenhando suas funções presencial ou remotamente, são **condutas esperadas** do agente público:
- 4.1.1. atender o cidadão com atenção, respeito, eficiência e celeridade, identificando nele o destinatário de todos os seus esforços e a razão de existir do SISPREV-T/O;
 - 4.1.2. ter consciência de que o serviço público é uma atividade realizada em benefício da sociedade e que seu exercício traz responsabilidades próprias;
 - 4.1.3. obedecer a Constituição Federal e toda legislação correlata;
 - 4.1.4. desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular, buscando sempre aperfeiçoar, modernizar e evitar o excesso de rigor burocrático em processos e atividades na sua área de atuação;

Beltrão



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEÓFILO OTONI – SISPREV-T/O

- 4.1.5. exercer suas atribuições com celeridade e zelo, adotando postura resolutiva diante de problemas e conflitos e evitando situações procrastinatórias;
- 4.1.6. ser honesto, leal e justo, demonstrando em todas as oportunidades a integridade do seu caráter;
- 4.1.7. apresentar, de forma completa e tempestiva, aos órgãos de controle e à população, qualquer informação ou prestação de contas, a não ser quando a natureza da informação demande sigilo ou nos casos em que há previsão legal de sigilo;
- 4.1.8. aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público, não se utilizando das contas em redes sociais institucionais do órgão ou entidade em que trabalha para fins diversos daqueles para os quais foram criadas;
- 4.1.9. ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- 4.1.10. ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção com todas as pessoas, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social ou qualquer outra característica pessoal;
- 4.1.11. denunciar pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de dirigentes de entidades de classe, de representantes de grupos de interesse ou quaisquer outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas;
- 4.1.12. garantir, em qualquer situação, inclusive no exercício regular do direito de greve, que nenhum direito ou liberdade de outros indivíduos sejam violados;
- 4.1.13. ser assíduo e pontual, respeitando as responsabilidades do seu cargo ou do seu vínculo, bem como o seu compromisso com o país;
- 4.1.14. comunicar imediatamente a seus superiores ou aos órgãos de controle, conforme o caso, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;
- 4.1.15. manter limpo e em ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção;
- 4.1.16. apresentar-se ao trabalho preparado para o correto exercício da sua função;
- 4.1.17. facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, inclusive, priorizando a transparência pública das informações, dentro dos trâmites legais; e
- 4.1.18. exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, em convergência com os legítimos interesses dos usuários do serviço público.

5. CONDUTAS INADEQUADAS

5.1. Sem prejuízo das vedações previstas normativamente, seja desempenhando suas funções presencial ou remotamente, são condutas inadequadas do agente público:

Beltrão



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEÓFILO OTONI –
SISPREV-T/O**

- 5.1.1. utilizar-se do cargo, função, posição ou da influência, ainda que indiretamente, para obter qualquer favorecimento, para si, para grupo ou carreira da qual faça parte ou para outros particulares;
- 5.1.2. prejudicar, deliberadamente, outros agentes públicos ou cidadãos, sem a existência de elementos probatórios;
- 5.1.3. ser solidário ou conivente com erro;
- 5.1.4. valer-se de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- 5.1.5. deixar de utilizar os avanços tecnológicos ou científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização eficiente do seu trabalho;
- 5.1.6. permitir que interesses ou conceitos de ordem pessoal, corporativistas ou político-partidários interfiram no trato com o público ou com qualquer agente público;
- 5.1.7. solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagens indevidas, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento das suas atribuições;
- 5.1.8. alterar ou deturpar o teor de qualquer documento público, especialmente daqueles sob sua responsabilidade;
- 5.1.9. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de serviços públicos;
- 5.1.10. desviar o trabalho de outro agente público para atendimento de interesse particular;
- 5.1.11. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer dado, informação, documento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- 5.1.12. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos, de grupo de interesses, de corporações ou de terceiros;
- 5.1.13. apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer outro entorpecente no local de trabalho;
- 5.1.14. cooperar com qualquer instituição ou iniciativa que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade do indivíduo;
- 5.1.15. exercer atividade ilegal;
- 5.1.16. deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento da sua unidade de trabalho ou equipe, especialmente na sua saída ou aposentadoria;
- 5.1.17. realizar a avaliação de desempenho de seus pares ou de seus subordinados sem o devido zelo e cuidado, avaliando de forma superficial, sem levar em conta a realidade do trabalho desempenhado, o grau de comprometimento e a qualidade das entregas do avaliado;
- 5.1.18. quando no exercício de cargo de chefia, deixar de verificar, de forma diligente e acurada, as faltas ao trabalho e a precisão dos dados cadastrais da sua unidade e equipe, bem como o descumprimento do horário e da execução das atividades por seus subordinados;

Beltrami



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEÓFILO OTONI – SISPREV-T/O

- 5.1.19. realizar publicação, nas redes sociais oficiais do órgão ou entidade em que esteja em exercício, de assuntos que não possuem pertinência temática com as atribuições do órgão ou entidade;
- 5.1.20. utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial do órgão ou entidade em que exerça suas funções ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular, atingindo negativamente a imagem do respectivo órgão ou entidade perante a sociedade;
- 5.1.21. apresentar ideias, opiniões e preferências pessoais como se fossem do SISPREV-TO;
- 5.1.22. praticar bullying, constituído do ato de violência física ou psicológica de forma intencional e costumeira, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, por meio de provocação referente a deficiências, características pessoais, inabilidades ou erros dos servidores, causando constrangimento à vítima e prejuízos ao ambiente de trabalho;
- 5.1.23. praticar ou tolerar o assédio moral ou assédio sexual, independentemente de provocar danos à integridade física daqueles que se tornam alvos, expondo-os a situações humilhantes e constrangedoras; e
- 5.1.24. utilizar-se de documentos, atestados e declarações falsas.
- 5.2. Além das condutas inadequadas acima listadas, o Agente Público deve evitar a prática das seguintes condutas nas relações internas e com os demais órgãos que compõem os Poderes Executivos Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como com os demais Poderes:
- 5.2.1. fazer uso do cargo ou posição que ocupa para promover, dentro da Administração Pública, seus interesses particulares, de partido político ou de grupo profissional, categoria ou carreira pública da qual faça parte o titular do cargo, função ou posição ou seu cônjuge, descendentes ou ascendentes;
- 5.2.2. ocupar posição que tenha como atribuições deliberar sobre remuneração, benefícios e outras vantagens para a carreira da qual faça parte ou de que faça parte seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, salvo se for órgão central com atribuição transversal;
- 5.2.3. utilizar o cargo ou a posição que ocupa com o propósito de pleitear em prol de interesses particulares, de partidos políticos ou de grupos profissionais, categorias ou carreiras públicas da qual faça parte ou que faça parte seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, perante os demais Poderes constituídos;
- 5.2.4. usar recursos públicos ou o nome e a credibilidade do órgão no qual atua para obtenção de vantagem pessoal, para seu cônjuge, descendentes, ascendentes, categoria ou carreira profissional do qual faça parte;
- 5.2.5. utilizar reuniões institucionais e de trabalho para tratar de assuntos de interesse particular, de grupo profissional, de categoria ou carreira pública, sem observar os protocolos existentes para prévio agendamento, como indicação de pauta, comunicação de relação de participantes e publicação de agenda na internet;
- 5.2.6. impedir, dificultar ou atrasar, pelas prerrogativas do cargo que ocupa, qualquer formulação ou mudança de política pública, legislação, arranjo institucional ou plano de cargos e salários referente à categoria ou carreira

Beltrão



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEÓFILO OTONI – SISPREV-T/O

pública da qual faça parte o titular do cargo ou seu cônjuge, descendentes ou ascendentes; e

5.2.7. omitir ou alterar dados, estudos ou informações referentes a tomada de decisão de assuntos que envolvam o seu interesse particular, da sua carreira ou categoria pública, bem como de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes.

6. CONFLITO DE INTERESSES

6.1. O Agente Público deve observar as disposições referentes à legislação que trata do conflito de interesses, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013 e demais normativos correlatos.

6.2. Na hipótese de exercício de quaisquer atividades que submetam o agente ao potencial conflito de interesses, deve ser efetuada a devida consulta ou pedido de autorização nos termos das normas em vigor.

7. CONCLUSÃO

7.1. O presente Manual deverá ser utilizado de forma complementar ao arcabouço legal e normativo em vigor, de forma a orientar e sedimentar os padrões e práticas ora estabelecidas.

7.2. Os órgãos e entidades deverão encorajar os agentes públicos a reportar qualquer desperdício de recursos públicos, fraude, abuso de autoridade, desrespeito à lei ou qualquer tipo de inobservância deste manual.

7.3. Este Manual de Conduta não altera qualquer disposição sancionatória ou regra procedimental contidas em outros diplomas normativos, permanecendo esses regramentos em plena vigência.

7.4. Os órgãos e entidades deverão disponibilizar a versão deste manual por intermédio de todos os seus canais eletrônicos de comunicação. De modo a amplificar a compreensão das condutas esperadas por parte dos agentes públicos, será disponibilizado material complementar em formato de cartilha, contendo exemplos práticos e informações adicionais.

Belians